

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

AVENIDA DOM SILVÉRIO, 170

CENTRO

CEP 37.310-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.100/2002.

DE SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a presente Lei.

Artigo 1º - A Licença para Tratamento de Saúde, só será concedida ao Funcionário e Servidor Público Municipal, depois de preenchido o Requerimento de Consulta Médica (RCM) junto ao Departamento Pessoal da Prefeitura, e após a consulta e o devido Atestado expedido pelo Médico credenciado para este fim.

Artigo 2º - Mesmo de posse de um Atestado que não seja do Médico credenciado, o Funcionário e Servidor Público Municipal ficará obrigado a atender o disposto no artigo 1º desta Lei, sob pena de não ser abonada sua falta.

Parágrafo Único - O Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal só abonará a falta do funcionário ou servidor público em licença para tratamento de saúde, quando obedecido os critérios estabelecidos nesta Lei.

Artigo 3º - O Requerimento de Consulta Médica (RCM) a que se refere o artigo 1º desta Lei será preenchido pelo próprio Funcionário ou Servidor Público Municipal, mas caso o mesmo esteja impossibilitado por problemas físicos e/ou psicológicos de preencher o RCM e comparecer ao Médico credenciado, poderá solicitar ajuda de um ente da família e o Médico credenciado comparecerá a residência do Funcionário para a devida consulta e expedição do Atestado Médico.

Artigo 4º - A Licença para Tratamento de Saúde acima de 15 (quinze) dias, será concedida conforme regulamento da Previdência Social.

Artigo 5º - O Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 dias a contar da publicação desta Lei, baixará Portaria nomeando o Médico credenciado a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas, 09 Setembro de 2002.


Valdecir de Paula Nunes
Prefeito Municipal

CONFERE COM A ORIGINAL
Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas - MG
DATA 01/09/2003